



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



GABINETE VEREADOR BESSA

PROJETO DE LEI N°. 050 /2021

“DISPÕE sobre a vedação de nomeação a cargo de confiança no âmbito executivo municipal, de pessoas que tenham sido condenadas pela lei nº 11.340”.

Lei: Art. 1º - Fica vedada a nomeação, no âmbito da Administração pública direta e indireta, bem como em todos os Poderes do Município de Manaus, para todos os cargos em comissão de livre nomeação e exoneração, de pessoas que tiverem sido condenadas nas condições previstas na Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 - Lei Maria da Penha.

Parágrafo Único - Inicia essa vedação com a condenação em decisão transitada em julgado, até o comprovado cumprimento da pena.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação



GABINETE DO VEREADOR BESSA

JUSTIFICATIVA

A violência contra mulher, lamentavelmente, perdura nos diferentes grupos da sociedade como um flagelo generalizado, que põe em perigo suas vidas e viola os seus direitos. Embora muitos avanços tenham sido alcançados com a Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006), ainda assim, hoje, contabilizamos 4,8 assassinatos a cada 100 mil mulheres, número que coloca o Brasil no 5º lugar no ranking de países nesse tipo de crime, segundo o Mapa da Violência 2015.

Outras informações divulgadas no Portal Brasil do Governo Federal afirmam que do total de atendimentos realizados pelo Ligue 180 – a Central de Atendimento à Mulher - no 1º semestre de 2016, 12,23% (67.962) correspondem a relatos de violência. Entre esses relatos, 51,06% corresponderam à violência física; 31,10%, violência psicológica; 6,51%, violência moral; 4,86%, cárcere privado; 4,30%, violência sexual; 1,93%, violência patrimonial; e 0,24%, tráfico de pessoas.

Segundo dados da Sesp/ES-2019, em Operação de Carnaval da Secretaria Estadual de Segurança Pública, foram registrados no Estado do Espírito Santo 69 crimes ligados à violência contra mulher, de 18h de sexta-feira (1) às 6h de quarta-feira (6).



GABINETE DO VEREADOR BESSA

Tais números sinalizam a necessidade e urgência de ampliar as medidas de combate à violência contra a mulher. A sua permanência como um fenômeno generalizado e o fato de continuar a ser praticada com impunidade são claros indicadores da incapacidade revelada pelo Poder Público, no que se refere a cumprir plenamente o seu dever de proteger as mulheres. Cabe ao Estado garantir à mulher sua segurança, igualdade de direitos e dignidade. Neste sentido, tal projeto de Lei, pretende por meio de mais uma ação coercitiva aos agressores, inibir e prevenir esse tipo crime.

No Estado do Rio de Janeiro, foi criada a Lei nº 8.301/19, que, nesse sentido, proíbe a nomeação, para cargos comissionados, de pessoas condenadas por violência doméstica nos termos da Lei Maria da Penha - Lei Federal nº 11.340/2006. Assim sendo, por serem problemas afetos a nossa Unidade Federativa, propomos Lei de igual teor, uma vez que necessária a prevenção deste tipo de crime no âmbito da Administração Pública, para que sirva de exemplo para os demais setores.

Na tentativa de criar mais uma alternativa de enfrentamento deste problema por meio da responsabilização dos crimes por parte de seus autores, espero contar com o apoio dos nobres membros desta Casa, para a aprovação do presente projeto de lei.



GABINETE DO VEREADOR BESSA

Plenário Adriano Jorge, Manaus, 01 de março de 2021.

